



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI 2.069 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre a regularização fundiária dos parcelamentos de solo denominados Vila Namém e Jardim Santa Rita I.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município autorizado a promover a regularização fundiária dos parcelamentos de solo denominados de “Vila Namém” e “Jardim Santa Rita I”.

**Art. 2º.** - Referidos parcelamentos são declarados, para fins de regularização fundiária, como de Interesse Social, tendo em vista que são ocupados, predominantemente, por imóveis residenciais de famílias de baixa renda.

**Art. 3º.** - A regularização de que cuida a presente lei será promovida através do trabalho conjunto entre o Município de Santo Antônio do Jardim e do Estado de São Paulo, através do Programa Cidade Legal, nos termos do convênio de cooperação técnica celebrado por intermédio da Secretaria Estadual de Habitação.

**Art. 4º.** - Os parcelamentos do solo que integram a presente lei já estão consolidados há mais de 20 (vinte) anos, possuindo alta densidade demográfica, motivo pelo qual ficam dispensados de efetuar a reserva de espaços livres de uso público, destinados para lazer, área institucional e área verde.

**§1º** - Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indiquem a irreversibilidade da posse que induza ao domínio.

**§2º** - Para o cálculo da densidade leva-se em consideração a existência de 50 (cinquenta) habitantes por hectare, conforme disposto no art. 47, II da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 5º.** - Os parcelamentos do solo de que trata a presente lei, com implantação iniciada antes do ano de 1979, possuem os seguintes equipamentos de infraestrutura:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) iluminação pública
- f) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 6º.** - Para efeitos dessa lei, fica autorizada a regularização de lotes localizados nos parcelamentos de solo denominados “Vila Namém” e “Jardim Santa Rita I” com área mínima de até 90,00 m<sup>2</sup>, posto se tratar de urbanização específica de interesse social.

**Parágrafo único:** Após a publicação da presente lei, fica vedado o desdobro de lotes ou a realização de novos parcelamentos, bem como a construção, através da instituição de condomínios, de duas unidades autônomas em lotes com área inferior a 90,00m<sup>2</sup>.

**Art. 7º.** - Fica o Município, para cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei, autorizado a regularizar os imóveis localizados em área de preservação permanente, tendo em vista que efetivamente implantados há mais 20 (vinte) anos, o que inviabiliza o retorno ao estado “*a quo*”, desde que atendido o disposto no artigo 54 e parágrafos, da Lei nº 11.977/2009.

**Parágrafo único:** Para efeitos do disposto no caput, deverão ser levados em consideração, além do tempo da efetiva ocupação, as características do local e o histórico de eventuais desastres naturais, como inundações ou deslizamentos de terras, não sendo permitida a regularização de imóveis que foram construídos em áreas de iminente risco, os quais deverão ser realocados.

**Art. 8º.** - Concluído a regularização dos parcelamentos que integram a presente lei, o Município encaminhará a documentação necessária ao Cartório de Registro de Imóveis, para registro do núcleo habitacional.

**Art. 9º.** - Findo o registro dos núcleos habitacionais, cada morador deverá providenciar a regularização de seu imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, e, posteriormente, encaminhar cópia da respectiva matrícula ao Setor de Cadastro do Município de Santo Antônio do Jardim.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 10º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 19 dias do mês de novembro de 2014.

**José Eraldo Scanavachi**

*Prefeito Municipal*